



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 976/95

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios para a declaração de utilidade pública das entidades sediadas no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- As Entidades sediadas no Município só poderão ser declaradas de utilidade pública, após comprovação de funcionamento de no mínimo 1 (um) ano após o registro dos Estatutos no Cartório de Registro Civil e Anexos, e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de dezembro de 1995.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto N° 48/1995.

Autor: Vereador José Fernandes Rodrigues.